

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2397446820190705103205

Processo 0805355-48.2019.8.23.0010  - (133 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="checkbox"/>					
45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 45	05/07/2019 10:32:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 45.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2573643IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJRU01.PDF </div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; background-color: #f2f2f2;"> Público </div>					
44	20/06/2019 10:39:24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 41.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
43	19/06/2019 14:06:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES) em 19/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 42.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
42	19/06/2019 10:20:24	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário	
41	19/06/2019 10:20:24	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 40	18/06/2019 15:54:21	JUNTADA DE LAUDO		Nestor David Santana de Souza Estagiário	
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> DECORRIDO PRAZO DE GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES (P/ advgs. de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE COMPROVANTE(04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36. </div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; background-color: #f2f2f2;"> SISTEMA CNJ </div>					
39	12/06/2019 00:11:25	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 08/09/2019 (90 dias)		Eduardo Quezado do Nascimento Araújo Analista Judiciário	
38	10/06/2019 11:27:02	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES) em 04/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE COMPROVANTE (04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
37	04/06/2019 15:57:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (04/06/2019)		ANGELICA VAZ DE ANDRADE NETA Estagiário	
36	04/06/2019 15:10:00	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 27) em 22/05/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (22/05/2019). Parte: GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES		ANGELICA VAZ DE ANDRADE NETA Estagiário	
<input type="checkbox"/> 34	04/06/2019 11:15:10	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (22/05/2019 12:18:45). Parte: GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES		DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA Oficial de Justiça	
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO(22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 25. </div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; background-color: #f2f2f2;"> SISTEMA CNJ </div>					
33	31/05/2019 00:06:55	DECORRIDO PRAZO DE GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES (P/ advgs. de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO(22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 26.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 31	24/05/2019 15:22:53	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 25. </div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; background-color: #f2f2f2;"> MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidor Central de Mandados </div>					
29	23/05/2019 11:33:11	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 27) em 22/05/2019 12:18:45. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA. Parte: GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
28	22/05/2019 14:59:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES) em 22/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 26.		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 27	22/05/2019 12:18:45	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO(22/05/2019 12:17:10). Natureza: Intimação. Parte: GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES. Identificador do Cumprimento: 0002.		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário	
26	22/05/2019 12:17:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (22/05/2019)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário	
25	22/05/2019 12:17:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (22/05/2019)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 0805355-48.2019.8.23.0010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAY 2908**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extraí da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

